

**LEI Nº 2.426 DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**“CRIA O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Artigo 1º** - É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, rotatórias, áreas de esporte e lazer no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu.

**Artigo 2º** - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, rotatórias, áreas de ginástica, áreas de esporte lazer, firmados entre o adotante com o Município, dar-se-ão através de termo de cooperação onde constarão as atribuições das partes.

**Artigo 3º** - Aceita a proposta pelo Executivo, a empresa sorteada, firmará contrato com duração mínima de 12 (doze) meses, e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

**Parágrafo Único** – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

**Artigo 4º** - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão logo marca em bancos no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

**I** – Inscrição dos dizeres:

- a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por;
- b) Serviços fiscalizados pelas secretarias de obras, Meio Ambiente. Esporte, Educação, Segurança e Ordenamento Urbano;

**II** – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa e bancos.

**III** - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

**IV** – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**V** – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretarias citadas na alínea b, inciso I;

**Artigo 5º** - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

**Artigo 6º** - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

- I – Urbanização;
- II – Conservação e manutenção da área adotada;
- III – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

**Parágrafo único** - Outras ações de uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias, citadas no art. 4º, inciso I, alínea b;

**Artigo 7º** - A escolha do adotante dar-se-á por sorteio entre os interessados presentes e com a presença de representantes designados das secretarias de Obras, Educação, Esporte, Cultura e lazer, Segurança e Ordenamento Urbano;

**Parágrafo Único.** As regras e o resultado do sorteio realizado deverão ser publicados no Diário Oficial Municipal, constando o nome do contemplado ou contemplados e as áreas onde atuarão.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos.

**Artigo 9º** - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente Lei.

**Artigo 10** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

Autoria: Nilton Matozo Viana -Vereador – DEM.